

Companhias securitizadoras devem encaminhar documentos por meio do sistema Fundos.NET

A Superintendência de Relação com Investidores Institucionais (SIN) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) divulga hoje, 9/9/2019, o **Ofício Circular CVM/SIN 10/19, que orienta as companhias securitizadoras sobre o envio das informações periódicas e eventuais com referência às emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), quando constituído o patrimônio separado nos termos da Lei 9.514/97.**

Em complemento ao [Ofício Circular CVM/SIN 8/19](#), de 24/7/2019, o novo documento informar a conclusão da implantação, no sistema Fundos.NET, do Informe Mensal de CRI.

Sendo assim, a primeira entrega do Informe Mensal de CRI deverá ocorrer, por meio do sistema, em até 30 dias após a data-base de 30/9/2019.

Mais informações

Acesse o [Ofício Circular CVM/SIN 10/19](#).

Fonte: [CVM](#), em 09.09.2019.